



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3/2023 - DRG/SLT/IFSP, de 7 de junho de 2023

Estabelece Normas para uso dos Laboratórios Didáticos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Câmpus Salto.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SALTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º – O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios Didáticos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Câmpus Salto.

Art. 2º – Ficam sujeitos a este regulamento os usuários de todos os Laboratórios Didáticos do IFSP Câmpus Salto, a saber: CAD/CAM (B100), Fabricação e Manutenção Mecânica (B101), Pneumática e Hidráulica (B101A), Prototipagem Digital: Lab IFMaker (B104), Ensino de Matemática (B104A), Ciências (B105), Controle de Processos (B107), Linguagem e Comunicação (B108), Eletrônica (B109), Máquinas e Acionamentos Elétricos (B111), Informática (D105), Informática (D107), Informática (D109), Informática (D111) e Hardware (B106).

II. DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 3º – São usuários dos laboratórios os membros da comunidade acadêmica: discentes, docentes e técnicos administrativos.

Art. 4º – Os laboratórios são de responsabilidade dos Coordenadores de Cursos, que disciplinarão a utilização de maneira que estejam sempre à disposição dos usuários durante os horários de aulas dos cursos regulares, dos cursos de extensão e demais atividades disponibilizadas pelo câmpus.

Art. 5º – Cada usuário é responsável pelos equipamentos no período em que estiver fazendo uso deles.

Art. 6º – Os usuários dos laboratórios comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão, sendo proibida a permanência de estudantes que não estejam desenvolvendo as atividades supracitadas.

Art. 7º – É proibido o acesso de pessoas não autorizadas aos laboratórios.

III. DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O horário de funcionamento dos laboratórios seguirá o horário de funcionamento do câmpus, salvo em casos excepcionais mediante o agendamento prévio com autorização da Direção Adjunta Educacional ou Direção Geral.

Art. 9º – Os laboratórios possuem prioridade de uso para as aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de aulas divulgado pelos Coordenadores de Curso.

Art. 10 – Em não havendo agendamento dos laboratórios para o horário de aulas, e havendo disponibilidade, os mesmos poderão ser utilizados para outros fins, como cursos de extensão, aulas de reforço, projetos de ensino (monitoria de curso) e outras atividades estabelecidas pelo Coordenador de Curso responsável pelo laboratório.

Parágrafo único – O uso dos laboratórios contará com a presença de um docente responsável ou técnico responsável. Na ausência destes, deve ser designado, pelo docente ou pelo Coordenador de Curso, um responsável pelo laboratório no momento do uso, podendo ser outro docente, um discente ou um técnico administrativo.

IV. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 11 – São obrigações que constituem boas práticas de utilização dos laboratórios, com relação ao ambiente e mobiliário:

- I. Manter os laboratórios limpos e organizados;
- II. Em caso de constatação de alguma anormalidade com os mobiliários, o professor deve imediatamente comunicar a Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE) e os Coordenadores dos Cursos responsáveis pelo ambiente, para providências;
- III. As bancadas, mesas e os equipamentos devem ser limpos adequadamente, conforme orientações fornecidas pelo professor e/ou técnico responsável pela atividade.

Art. 12 – Com relação à utilização dos equipamentos e/ou instrumentos mecânicos:

- I. Utilizar os EPIs necessários requerido pelo professor e/ou técnico responsável durante todo o período de execução das atividades práticas;
- II. Verificar junto aos equipamentos se a chave de seleção de tensão (quando existir) está adequada à tensão da rede elétrica (tomada) onde pretende conectar o equipamento;
- III. Ao iniciar a experiência, o estudante deve comunicar o professor e/ou técnico responsável de qualquer anormalidade com os equipamentos, instrumentos ou dispositivos como por exemplo: falta de peça, quebras ou avarias;
- IV. Zelar pela boa utilização dos equipamentos, instrumentos e dispositivos presentes nos laboratórios;

Art. 13 – Com relação à utilização dos equipamentos e dispositivos elétricos:

- I. Conferir com atenção as conexões elétricas desenvolvidas;
- II. Nas montagens práticas em equipe, o responsável pela energização do circuito deve alertar todos os demais companheiros antes de energizá-lo;
- III. Utilizar com cautela os materiais, instrumento e dispositivos elétricos (gerador de sinais, multímetro, osciloscópio, *protoboard*, transformadores, etc.), além dos componentes (resistores, capacitores, diodos, indutores, contadores, relés, etc.) de modo que não os danifiquem;
- IV. Ao utilizar os instrumentos de medição, principalmente os multímetros, certificar que o cursor e as pontas de prova dos mesmos estão posicionados na escala de medição adequada à grandeza que será medida (corrente, tensão, resistência, etc.);
- V. Após a prática, desligar os circuitos e realizar a desmontagem de todos os componentes, separando-os e agrupando-os adequadamente sobre a bancada, conforme orientação do professor e/ou do técnico responsável;
- VI. Fazer montagens experimentais de maneira visualmente organizada. O circuito deve ter sua montagem de tal forma que facilite ao máximo a compreensão do respectivo esquema elétrico;
- VII. Antes de tocar no circuito, verificar sempre se o mesmo está desligado, desenergizado e descarregado (no caso de capacitores, por exemplo). Se for necessário, utilizar o multímetro para tal verificação.

Art. 14 – Com relação à utilização dos equipamentos e dispositivos de Informática:

- I. Os computadores devem ser desligados no final da seção diária de trabalho pelos próprios usuários;
- II. Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar a sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso.

Art. 15 – Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor ou técnico responsável.

Art. 16 – Todos os usuários dos laboratórios devem zelar pelo patrimônio público.

V. DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 – Com relação à conduta dos usuários, é expressamente proibido nos laboratórios:

- I. Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento e/ou bebida;
- II. Colocar sobre as bancadas didáticas quaisquer materiais que não sejam pertinentes à aula, como mochilas, capacetes, bolsas, etc.;
- III. Desorganizar a disposição dos equipamentos, bancadas, mesas e cadeiras;
- IV. Desrespeitar, agredir verbalmente e/ou fisicamente outras pessoas;
- V. Adotar atitudes que possam colocar em risco a segurança dos usuários;
- VI. Utilizar aparelho celular, salvo quando estiver em modo vibratório ou autorizado pelo responsável;
- VII. Adentrar e permanecer no ambiente sem a vestimenta adequada (calça e calçado fechado) durante todo o período de execução de atividades práticas nos seguintes laboratórios: Fabricação e Manutenção Mecânica (B101), Pneumática e Hidráulica (B101A), Ciências (B105), Controle de Processos (B107), Eletrônica (B109), Máquinas e Acionamentos Elétricos (B111);
- VIII. O uso de bermudas, chinelos e sandálias durante todo o período de execução das atividades práticas nos seguintes laboratórios: Fabricação e Manutenção Mecânica (B101), Pneumática e Hidráulica (B101A), Ciências (B105), Controle de Processos (B107), Eletrônica (B109), Máquinas e Acionamentos Elétricos (B111);
- IX. Usar joias, correntes, pulseiras, colares, anéis, enfeites e demais adornos durante todo o período de execução das atividades práticas nos seguintes laboratórios: Fabricação e Manutenção Mecânica (B101), Pneumática e Hidráulica (B101A), Ciências (B105), Controle de

Processos (B107), Eletrônica (B109), Máquinas e Acionamentos Elétricos (B111);

X. Não utilizar os EPIs necessários durante todo o período de execução das atividades práticas;

XI. Usar camisa de manga comprida em atividades práticas com máquinas girantes;

§ 1º – Usuários com cabelos compridos, durante as atividades práticas com máquinas girantes, devem prendê-los para evitar qualquer tipo de acidente.

§ 2º – Nos laboratórios que possuem rede de ar comprimido, em nenhuma hipótese, deve-se aplicá-lo sobre o corpo.

Art. 18 – Com relação ao uso dos materiais, é expressamente proibido nos Laboratórios:

- I. Danificar equipamentos e/ou instrumentos;
- II. Utilizar os equipamentos e/ou instrumentos para fins incompatíveis com as atividades que estão sendo desenvolvidas;
- III. Deixar ou retirar qualquer bem (equipamento, material, etc.) sem a prévia autorização da Coordenação responsável pelo mesmo;
- IV. Trazer ou retirar móveis (cadeiras, mesas, banquetas, etc.) sem a prévia autorização da Coordenação responsável pelo laboratório;
- V. Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- VI. Ligar qualquer equipamento ou energizar circuitos sem a autorização do professor e/ou técnico responsável;
- VII. Desmontar e/ou operar equipamentos sem autorização prévia do professor e/ou técnico responsável;
- VIII. Retirar as proteções e dispositivos de segurança instalados nas bancadas e máquinas;
- IX. Manter os armários destrancados após o término das atividades;
- X. Acessar e/ou manipular ferramental, armários e equipamentos sem a devida supervisão do professor e/ou técnico responsável.

Art. 19 – Com relação aos equipamentos de informática, é expressamente proibido:

- I. Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades que estão sendo realizadas;
- II. Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- III. Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento sem prévia autorização da Coordenação responsável e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- IV. Trocar periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;
- V. Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como *pen drives* ou Computador Portátil.

VI. DAS PENALIDADES

Art. 20 – Os usuários que praticarem qualquer ação prevista nos Artigos 17, 18, 19 ou outra que resulte em danos aos laboratórios estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Suspensão temporária do direito de uso dos laboratórios;
- II. Possível reposição dos equipamentos e/ou instrumentos danificados ou retirados, segundo legislação vigente;
- III. Sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, aprovado pela Resolução vigente.

Art. 21 – Cabe às Coordenações dos Cursos, que utilizam os laboratórios e à Direção Adjunta Educacional deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Coordenadores de Cursos responsáveis pelos laboratórios e pela Direção Adjunta Educacional, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição como a Direção-Geral do Câmpus.

Art. 23 – Fica revogada a Instrução Normativa nº 2/2023 - DRG/SLT/IFSP, de 10 de abril de 2023.

Art. 24 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
EDILSON APARECIDO BUENO
DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS SALTO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edilson Aparecido Bueno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SLT**, em 07/06/2023 16:02:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 562933

Código de Autenticação: ee0c3e55eb



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3/2023 - DRG/SLT/IFSP